



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 489/2015/NCCS

Cuiabá, 10 de abril de 2015.

Ao Senhor:
NELITON DA SILVA MOTA
Ex-Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste
Rua Comunidade Boa União, s/n – Boa União
Cep – 78.278-000
LAMBARI D'OESTE – MT

Prezado Senhor

Pelo Julgamento Singular n° 206/LCP/2015, publicado no Diário Oficial Contas – TCE/MT, publicado no dia 17/03/2015, referente ao processo n° 8862-5/2013, do Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste, este Tribunal julgou procedente a representação de natureza interna, e imputou a Vossa Senhoria multa no valor correspondente a **27,10 UPF's/MT**, face à intempestividade no envio dos documentos ao TCE/MT.

Informa-se, ainda, a constatação de prazo recursal decorrido, bem como a inadimplência da sanção aqui referida, conforme Certificação da Secretaria Geral do Tribunal Pleno e demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal, respectivamente.

Desta forma e, de acordo com a Portaria n° 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa até **22/05/2015**, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja efetuado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa n° 20/2010).

Atenciosamente,



(Assinatura Digital)
MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



LT